



PREGÃO ELETRÔNICO

051/2024

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de exames laboratoriais para prestar apoio ao laboratório municipal de Muriaé, através da SMS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/09/2024 às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2024 **EDITAL Nº 067/2024**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Muriaé, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o no 17.947.581/0001-76, por meio do Pregoeiro STHEFANY BARROCA DE ALMEIDA e sua Equipe designada pelo Decreto nº 12.459/2024, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024, tipo menor preço, com JULGAMENTO GLOBAL, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.040, 12.041, 12.042, 12.043 e 12.044 de 16/06/2023, Decretos Municipais 12.333 e 12.335 de 10/11/2023, aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022 e demais disposições aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 20/09/2024 às 08horas 30 minutos FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/09/2024 às 08horas 29 minutos

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preço, até a data e horário estabelecidos para início da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (32) 3696-3317 ou por email: licitacao@muriae.mg.gov.br.

ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I –Termo de Referência; ANEXO II- Modelo de proposta;

ANEXO III - Termo de Adesão - BNC;

ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema;

ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;





ANEXO VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023.;

ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato

1 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de exames laboratoriais para prestar apoio ao laboratório municipal de Muriaé, através da SMS.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 2.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021
- 2.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.
- 2.3 –O instrumento convocatório estará disponibilizado no endereço: www.bnc.org.br e também no site do PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo-proposta&pagina=1.
- 2.3.1 A publicação deste edital de licitação obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações bem como às disposições contidas no Decreto Municipal nº 12.040/2023.
- 2.4 As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório via se obrigam a acompanhar as publicações no site da Prefeitura de Muriaé: www.muriae.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO ENQUADRAMENTO "ME OU EPP"

3.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para início da sessão.

3.2 - CADASTRAMENTO:

- a) O cadastramento do licitante na Plataforma BNC deverá ser requerido, acompanhado do instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras ("Termo de Adesão" ANEXO III);
- a.1) O Termo de Adesão é de uso exclusivo da plataforma BNC, para fins de cadastramento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 Página **3** de **66**





- b) Especificações do produto e/ou serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca, modelo, fabricante; descrição dos produtos conforme o caso, de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de 'catálogo ou similar' do fabricante e outros. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto nº 5.450/05 art. 24, parágrafo 5º. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC Bolsa Nacional de Compras, **Anexo III.**
- 3.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte, que deseja usufruir dos benefícios de regularização de documentação e /ou critério de desempate, além do preenchimento do item 07 da declaração constante no **Anexo V**, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

- 4.1 O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio de no mínimo 01 (um) integrante da equipe de apoio.
- 4.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, para representá-la junto ao portal da Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br
- 4.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta à BNC Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.5 A chave de identificação e a senha do operador poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC Bolsa Nacional de Compras.
- 4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica à responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

4.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa licitante) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

PREGAO ELETRONICO Nº 051/2024





- 4.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.10 A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.11 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4550 (WhatsApp) ou através da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br) ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 O licitante interessado, após a divulgação deste Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e modelo, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.2 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 63, §1º da Lei 14.133, **conforme modelo ANEXO V da declaração unificada, no qual deverá ser apresentada junto com os documentos de Habilitação.** 5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a





usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário;
- 6.1.2. Valor global;
- 6.1.3 Marca e Modelo
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do 'objeto' licitado.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicado no Termo de Referência.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e ou do lote.
- O pregoeiro poderá realizar o fracionamento dos itens que seguirão para etapa de lances levando em consideração o número total de itens presentes na licitação, a fim de garantir uma melhor dinâmica ao certame, possibilitando que os licitantes consigam ofertar lances simultâneos em todos os itens, sendo a ordem e a divisão informada aos mesmos via chat.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais), nos termos do art. 57, da Lei 14.133 c/c art. 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022.
- 7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de <u>disputa "aberto e fechado"</u>, conforme Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022, que normatiza:
 - Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
 - § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - § 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - § 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - § 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.
 - § 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.
- 7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





- 7.11 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.12 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação
- 7.13 O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em casos de licitação de ampla competição, o pregoeiro adotará os seguintes critérios (subitens 7.15 ao 7.19):

- 7.15 Se houver itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.16 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.22 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.22.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 7.22.





- Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; <u>(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)</u> Vigência
- IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II empresas brasileiras;
- III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.</u>
- § 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.24 –Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
- 7.24.1-Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
- 7.24.2 O licitante vencedor terá o prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 7.24.2.1-A prorrogação de que trata o item 7.24.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II de oficio, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
- 7.25 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA





- 8.1. Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro solicitará no prazo de 30 minutos, que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar apresente o CATÁLOGO do equipamento licitado.
- 8.2. Caso surja alguma dúvida sobre o catálogo a contratante poderá exigir a entrega de amostra para garantir que o material fornecido seja padronizado e de qualidade, e que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.2.1 O licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da amostra, após solicitação do pregoeiro. 8.2.2. A amostra, aprovada ou não, deverá ser retirada pelo licitante em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação ou recusa da mesma. Caso não seja retirada pelo licitante, a amostra será descartada.
- 8.2.3. Será recusado o material da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.
- 8.2.4. O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada. Caso a Contratante constate qualquer divergência entre o material aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.
- 8.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 30, 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.
- 8.3.1- Caso a compatibilidade com as especificações demandadas do (s) produto (s) não atendam ao edital o pregoeiro de contratação ou a comissão de contratação, poderá solicitar a desclassificação do licitante classificado em 1º lugar e analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) especificações exigidas e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.3.2- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.4-Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.4.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.4.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 7.22.
- 8.4.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 8.4.4 Observado o prazo de que trata o item 7.24.2, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 8.5 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 8.6- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.





- 8.7- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.8, só será considerada após diligência do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
- I que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11- Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.12 O pregoeiro ou a comissão de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.12.1 Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (se houver), sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.14 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9 do Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos itens 9.4 a 9.8 deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 9.1.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá anexá-los na plataforma de disputa, **no prazo máximo de 02** (duas) horas, após a solicitação a ser feita pelo pregoeiro ou pela Comissão de Contratação.
- 9.1.2- Os documentos de habilitação que contenham assinatura exigidos no edital deverão ser encaminhados devidamente assinados (preferencialmente assinado de forma eletrônica ou autenticada de forma digital).
- 9.1.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos sequintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta? cadastro=1%2C2); e





- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).
- 9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,
- 9.3.1 O artigo prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 9.3.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 9.3.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Habilitação jurídica:

- 9.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.2 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)
- 9.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 9.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.5.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.5.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;





- 9.5.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.5.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 9.5.10 Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; **conforme modelo da Declaração Unificada (Anexo V)**
- 9.5.11 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, Art. 63, Lei nº 14.133 de 2021; **conforme modelo da Declaração Unificada (Anexo V)**

9.6 Qualificação Econômico-Financeira.

- 9.6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.6.1.1 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021.
- 9.6.1.2 Os documentos referidos no item 9.6.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.6.1.3 Alternativamente ao subitem 9.6.1, apresentar cópia de escrituração digital nos termos da legislação vigente para os casos de empresas licitantes que utilizarem o Sistema Público de Escrituração Digital SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que possibilite a aferição da situação financeira da empresa compatível com a escrituração convencional acima. Em caso de impossibilidade da apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício social, serão aceitas as do exercício imediatamente anterior, mas somente para as licitações cuja data de abertura ocorrer até:
- 9.6.1.3.1- O último dia do primeiro quadrimestre do exercício atual para aquelas empresas desobrigadas ao SPED Contábil;
- 9.6.1.3.2 O último dia do primeiro semestre do exercício atual para as empresas obrigadas ao SPED Contábil.
- 9.6.1.4 Alternativamente ao subitem 9.6.1, o licitante poderá apresentar Livro Diário que conste a transcrição do Balanço Patrimonial e esteja assinado por profissional da contabilidade, nos termos do item 13 da Resolução 2014/ITG2000(R1) Escrituração Contábil;
- 9.6.1.5 Alternativamente ao subitem 9.6.1, o licitante declarado microempresa e empresa de pequeno porte poderá apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da Resolução CFC nº1.418/2012, item 26 do ITG 1000 Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 9.6.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- 9.6.2.1 Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

9.7 Qualificação Técnica

O Atestado de Capacidade Técnica será necessário devido a necessidade de comprovação que a empresa contratada tenha experiência e capacidade para entrega do objeto de boa qualidade, a fim de que evite danificações e manutenção em curto prazo, gerando custos além do previsto.





Trata-se ainda, de produto a ser utilizado em demandas de saneamento básico, o que gera reflexos ambientais, despertando a necessidade de efetiva comprovação técnica do fornecedor.

- 9.7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.7.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.7.2.1 Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
- 9.7.2.2 Descrição dos serviços que foram realizados;
- 9.7.2.3 Período de execução dos serviços;
- 9.7.2.4 Assinatura do responsável legal.
- 9.7.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.7.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- -Alvará sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa participante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal 6360/76 e Decreto nº 8077 de 14 de agosto de 2013.
- -Autorização de Funcionamento da empresa participante, expedido pela ANVISA.
- -Registro ou inscrição da empresa no respectivo conselho de classe.
- -Registro ou inscrição do Responsável Técnico na entidade profissional correspondente em plena validade.
- -O Responsável Técnico poderá ser funcionário, sócio ou prestador de serviços contratado.
- -Caso se sagre vencedor, o licitante poderá declarar intenção de contratar Responsável Técnico.
- -Inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- -Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n. 14.133, de 2021;
- -Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8 Declarações

9.8.1-Declaração Unificada contendo:

- a) Atendimento às Leis Municipais nos 5.446/2017 e 5.524/2017;
- b) Declaração de Inidoneidade;
- c) Declaração de Habilitação;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024





- d) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;
- e) Declaração de Responsabilidade;
- f) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9°, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das sequintes formas:
 - a. Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou
 - b. Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

- h) Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133.
- i) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

9.8.2 - Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023. (ANEXO VI)

9.9 Habilitação complementar

- 9.9.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo sob as condições do Art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus incisos; 9.9.2 Fica garantido o tratamento diferenciado às microempresas ME, e empresas de pequeno porte EPP, nos termos da LC123/2006.
- 9.10 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 9.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

PREGAO ELETRONICO Nº 051/202	egão el	ETRÓNICO	Nº 051	/2024
------------------------------	---------	----------	--------	-------





- 9.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. 9.16 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.17 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.18.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações de atualizações fiscais para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 9.18.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.19 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.20 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.21 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.22 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.23 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.24 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.25 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 9.26 As certidões exigidas que não contiverem expresso o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.
- 9.27 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.





10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como seguros, responsabilidades e demais informações, vinculam a proponente.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, da ata de julgamento.
- 11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





- 11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1- O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 12.2- A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do §1º do art.64 da Lei 14.133/2021.
- 12.3- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica da Dotação Orçamentária:

Conforme Termo de Referência

15 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente licitação.

16 – DO CONTRATO

- 16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.1.1 A administração convocará o licitante vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 16.1.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 16.1.1.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo ou nas condições estabelecidas no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024





- 16.1.1.3 Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.
- 16.1.3 Preferencialmente os contratos e os termos aditivos deverão ser assinados eletronicamente, através de assinatura eletrônica qualificada, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4°, inc. III, da Lei Federal nº 14.063/2020, ou avançada por meio do uso da assinatura eletrônica GOV.BR, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua data de recebimento.
- 16.1.4 Na data da assinatura, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 16.2 Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.
- 16.3 O Contrato ou outro instrumento hábil, será divulgado no PNCP e o extrato do contrato , no Diário Oficial do Município e disponibilizado durante sua vigência.
- 16.4 A prefeitura, por meio da Secretaria requisitante se reserva no direito de rejeitar o produto fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório ou da proposta comercial, cabendo à fornecedor contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

<u>17 – DAS OBRIGAÇÕ</u>ES

17.1 - As obrigações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

18 - DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada, que deverá corresponder aos produtos entregues e devidamente atestados pelo setor competente.
- 18.1.1 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. A Prefeitura não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 18.2 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 18.3 A cada pagamento efetuado pela Prefeitura de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o Município, através da apresentação da CND Municipal.

19 – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS





- 19.1 O fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- I advertência;
- II multa;
- a) compensatória;
- b) de mora.
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 12.041/2023.
- 19.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do item 21.1.
- 19.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- I descumprimento de pequena relevância;
- II inexecução parcial de obrigação contratual.
- 19.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- I de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia

contratual;

- III 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 19.3.1 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.
- 19.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- I retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II descontado do valor da garantia prestada;
- III pago por meio de Documento de Arrecadação; ou

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024





IV – cobrado judicialmente.

- 19.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena impedimento pelo período de até dois anos.
- II dar causa à inexecução total do contrato: Pena impedimento pelo período de até três anos.
- III deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena impedimento pelo período de até dois meses.
- IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato
- superveniente devidamente justificado: Pena impedimento pelo período de até quatro meses.
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena impedimento pelo período de até quatro meses.
- VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena impedimento pelo período de até um ano.
- 19.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena até quatro anos.
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena até seis anos.
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena até seis anos.
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena até cinco anos.
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena até seis anos.
- 19.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal 12.041/2023, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- 19.8 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 19.8.1 Não se aplica a regra prevista no item 21.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 19.8.2 O disposto no item 21.8 desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
- 19.9 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 19.9.1 São circunstâncias agravantes:
- I a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

PREGAO ELETRONICO Nº 051/2024





II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

 III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência.

- V a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12041/2023
- 19.9.2 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

19.9.3 Para efeito de reincidência:

- I considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- III não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 19.9.4 São circunstâncias atenuantes:
- I a primariedade;
- II procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III reparar o dano antes do julgamento;
- IV confessar a autoria da infração.
- 19.9.5 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

20 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame na plataforma BNC.
- 20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio na plataforma BNC.
- 20.3.1 Excepcionalmente serão aceitas impugnações ou pedidos de esclarecimento através do e-mail licitacao@muriae.mg.gov.br <u>desde que devidamente comprovada a impossibilidade de ser feito através da plataforma BNC.</u>
- 20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser remarcada, conforme comunicação a ser efetuada pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica, site da Prefeitura de Muriaé e Diário Oficial.





- 21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluirse-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10 O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos endereços eletrônicos www.bnc.org.br e www.muriae.mg.gov.br e nos dias úteis (13:00 às 17:00 horas), no Setor de Licitação da Prefeitura de Muriaé.
- 21.11 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.12 A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.
- 21.13 Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone 32 3696-3317 ou por email: licitacao@muriae.mg.gov.br
- 21.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.
- 21.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé - MG, 04 de setembro de 2024

Luiza Agostini de Andrade Secretária de Saúde





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Saúde

1- OBJETO

Tem como objeto através do Sistema de Registro de Preços, a contratação de empresa para prestação de serviço de exames laboratoriais de apoio ao Laboratório Municipal de Muriaé, através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1) Tipo de licitação: A empresa ganhadora terá que prestar serviço de **todos os itens licitados julgamento por menor preço global**, isto para não haver a necessidade de o paciente ter que fazer mais de uma coleta (em laboratórios diferentes) para realização dos exames, assim, o município prestará melhor o atendimento e serviço aos usuários do Laboratório Municipal.
- 2) Exclusividade/Benefício ME Micro Empresa/EPP Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): O processo não será destinado à micro empresas e empresa de pequeno porte ou equiparadas, visto que o julgamento será por menor preço global, sendo este valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não tendo viabilidade de separar cota de até 25 % (vinte e cinco por cento).
- 3) Condição de Serviço/Bem comum: Serviço comum.
- 4) Serviço contínuo: Serviço continuo.
- 5) Contato do responsável: (32) 3696-3337/compras.saude@muriae.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

Trata -se de procedimento instaurado visando suprir a necessidade do Laboratório Municipal em realizar os exames laboratoriais prestados à população. Os itens objeto deste processo são essenciais para o auxílio do corpo clinico da rede municipal de saúde, com o desenvolvimento tecnológico e científico na área de análises,





sendo essenciais na hora de comprovar os resultados proporcionando maior rapidez, qualidade e segurança nos atendimentos realizados na área da saúde.

O serviço de exames laboratoriais é uma necessidade contínua, as decisões médicas são tomadas com base nos resultados dos exames laboratoriais, logo, sem estes exames, a equipe médica não saberia qual conduta adotar com o paciente.

Levando-se em consideração a melhoria contínua do serviço, informa-se que a pretendida aquisição voltarse-á às necessidades das demandas do Laboratório Municipal de Muriaé/MG, objetivando oferecer serviços públicos de melhor qualidade, com a agilidade necessária e em condições favoráveis à saúde dos munícipes usuários dos serviços do aludido Laboratório, evitando que a população não sofra prejuízos em razão de eventual paralização destes serviços essenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os pros e contras de cada uma delas, e a experiencia vivenciada nos últimos anos, entende-se que a solução 2 do estudo técnico preliminar seja a mais viável, onde apenas um prestador é responsável pela prestação do serviço, sendo ele através de registro de preços.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	12000	SERV	25 HIDROXIVITAMINA D - 25 HIDROXIVITAMINA D
2	1500	SERV	ACIDO FÓLICO - ACIDO FÓLICO
3	10000	SERV	ÁCIDO ÚRICO SÉRICO - ÁCIDO ÚRICO SÉRICO
4	80	SERV	ACIDO VALPROICO - ACIDO VALPROICO
5	60	SERV	ACTH - ACTH





6	50	SERV	ALDOLASE - ALDOLASE
7	30	SERV	ALFA-1- GLICOPROTEINA ACIDA - ALFA-1- GLICOPROTEINA ACIDA
8	80	SERV	ALFA FETOPROTEINA - ALFA FETOPROTEINA
9	300	SERV	AMILASE - AMILASE
10	12	SERV	ANDROSTENEDIONA - ANDROSTENEDIONA
11	100	SERV	ANTI SSB (LA) - ANTI SSB (LA)
12	60	SERV	ANTI CARDIOLIPINA IGA - ANTI CARDIOLIPINA IGA
13	60	SERV	ANTI CARDIOLIPINA IGG - ANTI CARDIOLIPINA IGG
14	60	SERV	ANTI CARDIOLIPINA IGM - ANTI CARDIOLIPINA IGM
15	12	SERV	ANTI CÉLULA PARIETAL - ANTI CÉLULA PARIETAL
16	12	SERV	ANTI CENTRÔMERO - ANTI CENTRÔMERO
17	80	SERV	ANTI DNA - ANTI DNA





•	•		MUNICIPAL
18	30	SERV	ANTI ENDOMISIO IGA - ANTI ENDOMISIO IGA
19	30	SERV	ANTI ENDOMISIO IGG - ANTI ENDOMISIO IGG
20	30	SERV	ANTI ENDOMISIO IGM - ANTI ENDOMISIO IGM
21	800	SERV	ANTI ESTREPTOLISINA O - ANTI ESTREPTOLISINA O
22	20	SERV	ANTI GAD, AUTO ANTICORPOS - ANTI GAD, AUTO ANTICORPOS
23	24	SERV	ANTI GLIADINA IGA - ANTI GLIADINA IGA
24	24	SERV	ANTI GLIADINA IGG - ANTI GLIADINA IGG
25	120	SERV	ANTI HAV IGG (HEPATITE A) - ANTI HAV IGG (HEPATITE A)
26	120	SERV	ANTI HAV IGM (HEPATITE A) - ANTI HAV IGM (HEPATITE A)
27	150	SERV	ANTI HBC, ANTICORPOS IGG - ANTI HBC, ANTICORPOS IGG
28	150	SERV	ANTI HBC, ANTICORPOS IGM - ANTI HBC, ANTICORPOS IGM
29	60	SERV	ANTI HBE - HEPATITE B - ANTI HBE - HEPATITE B
30	1200	SERV	ANTI HBS - HEPATITE B - ANTI HBS - HEPATITE B





31	2000	SERV	ANTI HCV - ANTI HCV
31	2000	SERV	ANTI HCV - ANTI HCV
32	3600	SERV	ANTI HIV 1 E 2 - ANTI HIV 1 E 2
33	80	SERV	ANTI HIV TRIAGEM + WESTERN BLOT - ANTI HIV TRIAGEM + WESTERN BLOT
34	600	SERV	ANTI HTLV I/II - ANTI HTLV I/II
35	12	SERV	ANTI MITOCONDRIA - ANTI MITOCONDRIA
36	12	SERV	ANTI MÚSCULO ESTRIADO - ANTI MÚSCULO ESTRIADO
37	12	SERV	ANTI MÚSCULO LISO - ANTI MÚSCULO LISO
38	12	SERV	ANTI NEUTRÓFILOS (ANCA C) - ANTI NEUTRÓFILOS (ANCA C)
39	12	SERV	ANTI NEUTRÓFILOS (ANCA P) - ANTI NEUTRÓFILOS (ANCA P)
40	60	SERV	ANTI RNP - ANTI RNP
41	60	SERV	ANTI SCL 70 - ANTI SCL 70
42	100	SERV	ANTI SM - ANTI SM
		<u> </u>	





			MUNICIPAL
43	100	SERV	ANTI SSA (RO) - ANTI SSA (RO)
44	100	SERV	ANTI TIREOGLOBULINA - ANTI TIREOGLOBULINA
45	300	SERV	ANTI TPO/ ANTI MICROSSOMAL - ANTI TPO/ ANTI MICROSSOMAL
46	60	SERV	ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA - ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA
47	60	SERV	ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG - ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG
48	20	SERV	ANTI TROMBINA III - ANTI TROMBINA III
49	50	SERV	ANTICOAGULANTE LÚPICO - ANTICOAGULANTE LÚPICO
50	200	SERV	ATIVIDADE DE PROTROMBINA - ATIVIDADE DE PROTROMBINA
51	500	SERV	BAAR PESQUISA - ESCARRO
52	1000	SERV	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
53	12	SERV	BRUCELOSE PESQUISA (AGLUTINAÇÃO) - BRUCELOSE PESQUISA (AGLUTINAÇÃO)
54	120	SERV	CA 125 - CA 125





			,
55	80	SERV	CA 15-3 - CA 15-3
56	80	SERV	CA 19-9 - CA 19-9
57	80	SERV	CA 72-4 - CA 72-4
58	500	SERV	CÁLCIO IÔNICO - CÁLCIO IÔNICO
59	1000	SERV	CÁLCIO TOTAL - CÁLCIO TOTAL
60	30	SERV	CARBAMAZEPINA - CARBAMAZEPINA
61	120	SERV	CEA – ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO - CEA – ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO
62	40	SERV	CITOMEGALOVÍRUS AVIDEZ - CITOMEGALOVÍRUS AVIDEZ
63	1300	SERV	CITOMEGALOVÍRUS IgG - CITOMEGALOVÍRUS IgG
64	1300	SERV	CITOMEGALOVÍRUS IgM - CITOMEGALOVÍRUS IgM
65	400	SERV	CLLF - CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DO FERRO - ND
66	80	SERV	CLORO SÉRICO - CLORO SÉRICO





67 1000 SERV COAGULOGRAMA - COAGULOGRAMA 68 50 SERV COBRE SÉRICO - COBRE SÉRICO 69 600 SERV COLESTEROL TOTAL - COLESTEROL TOTAL 70 600 SERV COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES - COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES 71 60 SERV COLINESTERASE - COLINESTERASE 72 120 SERV COMPLEMENTO C3 - COMPLEMENTO C3 73 120 SERV COMPLEMENTO C4 - COMPLEMENTO C4 74 80 SERV COMPLEMENTO CH50 - COMPLEMENTO CH50 75 300 SERV COOMBS INDIRETO - COOMBS INDIRETO 76 200 SERV CORTISOL - SORO BASAL 77 800 SERV CPK - CPK 78 60 SERV CPK MB - CPK MB 79 20000 SERV CREATININA SÉRICA - CREATININA SÉRICA		•		MUNICIPAL
69 600 SERV COLESTEROL TOTAL - COLESTEROL TOTAL 70 600 SERV COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES - COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES 71 60 SERV COLINESTERASE - COLINESTERASE 72 120 SERV COMPLEMENTO C3 - COMPLEMENTO C3 73 120 SERV COMPLEMENTO C4 - COMPLEMENTO C4 74 80 SERV COMPLEMENTO CH50 - COMPLEMENTO CH50 75 300 SERV COOMBS INDIRETO - COOMBS INDIRETO 76 200 SERV CORTISOL - SORO BASAL 77 800 SERV CPK - CPK 78 60 SERV CPK MB - CPK MB	67	1000	SERV	
70 600 SERV COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES - COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES 71 60 SERV COLINESTERASE - COLINESTERASE 72 120 SERV COMPLEMENTO C3 - COMPLEMENTO C3 73 120 SERV COMPLEMENTO C4 - COMPLEMENTO C4 74 80 SERV COMPLEMENTO CH50 - COMPLEMENTO CH50 75 300 SERV COOMBS INDIRETO - COOMBS INDIRETO 76 200 SERV CORTISOL - SORO BASAL 77 800 SERV CPK - CPK 78 60 SERV CPK MB - CPK MB	68	50	SERV	COBRE SÉRICO - COBRE SÉRICO
71 60 SERV COLINESTERASE - COLINESTERASE 72 120 SERV COMPLEMENTO C3 - COMPLEMENTO C3 73 120 SERV COMPLEMENTO C4 - COMPLEMENTO C4 74 80 SERV COMPLEMENTO CH50 - COMPLEMENTO CH50 75 300 SERV COOMBS INDIRETO - COOMBS INDIRETO 76 200 SERV CORTISOL - SORO BASAL 77 800 SERV CPK - CPK 78 60 SERV CPK MB - CPK MB	69	600	SERV	COLESTEROL TOTAL - COLESTEROL TOTAL
72 120 SERV COMPLEMENTO C3 - COMPLEMENTO C3 73 120 SERV COMPLEMENTO C4 - COMPLEMENTO C4 74 80 SERV COMPLEMENTO CH50 - COMPLEMENTO CH50 75 300 SERV COOMBS INDIRETO - COOMBS INDIRETO 76 200 SERV CORTISOL - SORO BASAL 77 800 SERV CPK - CPK 78 60 SERV CPK MB - CPK MB	70	600	SERV	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES - COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES
73 120 SERV COMPLEMENTO C4 - COMPLEMENTO C4 74 80 SERV COMPLEMENTO CH50 - COMPLEMENTO CH50 75 300 SERV COOMBS INDIRETO - COOMBS INDIRETO 76 200 SERV CORTISOL - SORO BASAL 77 800 SERV CPK - CPK 78 60 SERV CPK MB - CPK MB	71	60	SERV	COLINESTERASE - COLINESTERASE
74 80 SERV COMPLEMENTO CH50 - COMPLEMENTO CH50 75 300 SERV COOMBS INDIRETO - COOMBS INDIRETO 76 200 SERV CORTISOL - SORO BASAL 77 800 SERV CPK - CPK 78 60 SERV CPK MB - CPK MB	72	120	SERV	COMPLEMENTO C3 - COMPLEMENTO C3
75 300 SERV COOMBS INDIRETO - COOMBS INDIRETO 76 200 SERV CORTISOL - SORO BASAL 77 800 SERV CPK - CPK 78 60 SERV CPK MB - CPK MB	73	120	SERV	COMPLEMENTO C4 - COMPLEMENTO C4
76 200 SERV CORTISOL - SORO BASAL 77 800 SERV CPK - CPK 78 60 SERV CPK MB - CPK MB	74	80	SERV	COMPLEMENTO CH50 - COMPLEMENTO CH50
77 800 SERV CPK - CPK 78 60 SERV CPK MB - CPK MB	75	300	SERV	COOMBS INDIRETO - COOMBS INDIRETO
78 60 SERV CPK MB - CPK MB	76	200	SERV	CORTISOL - SORO BASAL
	77	800	SERV	CPK - CPK
79 20000 SERV CREATININA SÉRICA - CREATININA SÉRICA	78	60	SERV	CPK MB - CPK MB
DDECÃO ELETDÔNICO NO 051/2024	79		SERV	CREATININA SÉRICA - CREATININA SÉRICA





		T	·
80	400	SERV	CTLF - CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO - ND
81	60	SERV	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) - DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
82	50	SERV	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO (SDHEA) - DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO (SDHEA)
83	50	SERV	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT) - DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)
84	480	SERV	DESIDROGENASE LACTICA - LDH - DESIDROGENASE LACTICA - LDH
85	120	SERV	DREPANÓCITOS PESQUISA - DREPANÓCITOS PESQUISA
86	200	SERV	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS
87	120	SERV	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS
88	48	SERV	EPSTEIN BARR IgG - EPSTEIN BARR IgG
89	48	SERV	EPSTEIN BARR IgM - EPSTEIN BARR IgM
90	24	SERV	ESQUISTOSSOMOSE, ANTICORPOS IGG - ESQUISTOSSOMOSE, ANTICORPOS IGG
91	800	SERV	ESTRADIOL - ESTRADIOL
			d.





92	12	SERV	ESTRONA - ESTRONA
93	1500	SERV	FATOR ANTI NUCLEAR - FAN - FATOR ANTI NUCLEAR - FAN
94	1800	SERV	FATOR REUMATOIDE - FATOR REUMATOIDE
95	120	SERV	FENOBARBITAL - FENOBARBITAL
96	5000	SERV	FERRITINA - FERRITINA
97	4000	SERV	FERRO - FERRO
98	3000	SERV	FOSFATASE ALCALINA - FOSFATASE ALCALINA
99	360	SERV	FÓSFORO SÉRICO - FÓSFORO SÉRICO
100	48	SERV	FRUTOSAMINA - FRUTOSAMINA
101	1200	SERV	FSH (HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE) - FSH (HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE)
102	300	SERV	FTA ABS IGG - SORO
103	300	SERV	FTA ABS IGM - SORO





105 1000 SERV GLICEMIA 120 MIN APOS 75 G DEXTROSOL - GLICEMIA 120 MIN APOS 75 G DEXTROSOL 106 1000 SERV GLICEMIA 2 HORAS POS PRANDIAL - GLICEMIA 2 HORAS POS PRANDIAL				
G DEXTROSOL 106 1000 SERV GLICEMIA 2 HORAS POS PRANDIAL - GLICEMIA 2 HORAS POS PRANDIAL 107 1000 SERV GLICEMIA 60 MIN APOS 50 G DEXTROSOL - GLICEMIA 60 MIN APOS 50 G DEXTROSOL 108 1000 SERV GLICEMIA 60 MIN APOS 75 G DE DEXTROSOL - 109 20000 SERV GLICOHEMOGLOBINA - HBA1C - GLICOHEMOGLOBINA - HBA1C 110 24000 SERV GLICOSE - GLICOSE 111 1000 SERV GLICOSE 1 HORA POS PRANDIAL - GLICEMIA 1 HORA POS PRANDIAL 112 60 SERV GLOSE 1 HORA POS PRANDIAL - GLICEMIA 1 HORA POS PRANDIAL 113 1500 SERV GRUPO SANGUINEO + FATOR RH - GRUPO SANGUINEO + FATOR RH 114 600 SERV HCG BETA QUANTITATIVO -	104	4000	SERV	GAMA GT - GAMA GT
107 1000 SERV GLICEMIA 60 MIN APOS 50 G DEXTROSOL - GLICEMIA 60 MIN APOS 50 G DEXTROSOL 108 1000 SERV GLICEMIA 60 MIN APOS 75 G DE DEXTROSOL - 109 20000 SERV GLICOHEMOGLOBINA - HBA1C - GLICOHEMOGLOBINA - HBA1C 110 24000 SERV GLICOSE - GLICOSE 111 1000 SERV GLICOSE 1 HORA POS PRANDIAL - GLICEMIA 1 HORA POS PRANDIAL 112 60 SERV GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS - GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS 113 1500 SERV GRUPO SANGUINEO + FATOR RH - GRUPO SANGUINEO + FATOR RH 114 600 SERV HCG BETA QUANTITATIVO -	105	1000	SERV	GLICEMIA 120 MIN APOS 75 G DEXTROSOL - GLICEMIA 120 MIN APOS 75 G DEXTROSOL
DEXTROSOL 108 1000 SERV GLICEMIA 60 MIN APOS 75 G DE DEXTROSOL - 109 20000 SERV GLICOHEMOGLOBINA - HBA1C - GLICOHEMOGLOBINA - HBA1C 110 24000 SERV GLICOSE - GLICOSE 111 1000 SERV GLICOSE 1 HORA POS PRANDIAL - GLICEMIA 1 HORA POS PRANDIAL 112 60 SERV GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS - GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS 113 1500 SERV GRUPO SANGUINEO + FATOR RH - GRUPO SANGUINEO + FATOR RH 114 600 SERV HCG BETA QUANTITATIVO -	106	1000	SERV	GLICEMIA 2 HORAS POS PRANDIAL - GLICEMIA 2 HORAS POS PRANDIAL
109 20000 SERV GLICOHEMOGLOBINA - HBA1C - GLICOHEMOGLOBINA - HBA1C 110 24000 SERV GLICOSE - GLICOSE 111 1000 SERV GLICOSE 1 HORA POS PRANDIAL - GLICEMIA 1 HORA POS PRANDIAL 112 60 SERV GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS - GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS 113 1500 SERV GRUPO SANGUINEO + FATOR RH - GRUPO SANGUINEO + FATOR RH 114 600 SERV HCG BETA QUANTITATIVO -	107	1000	SERV	GLICEMIA 60 MIN APOS 50 G DEXTROSOL - GLICEMIA 60 MIN APOS 50 G DEXTROSOL
110 24000 SERV GLICOSE - GLICOSE 111 1000 SERV GLICOSE 1 HORA POS PRANDIAL - GLICEMIA 1 HORA POS PRANDIAL 112 60 SERV GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS - GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS 113 1500 SERV GRUPO SANGUINEO + FATOR RH - GRUPO SANGUINEO + FATOR RH 114 600 SERV HCG BETA QUANTITATIVO -	108	1000	SERV	GLICEMIA 60 MIN APOS 75 G DE DEXTROSOL -
111 1000 SERV GLICOSE 1 HORA POS PRANDIAL - GLICEMIA 1 HORA POS PRANDIAL 112 60 SERV GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS - GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS 113 1500 SERV GRUPO SANGUINEO + FATOR RH - GRUPO SANGUINEO + FATOR RH 114 600 SERV HCG BETA QUANTITATIVO -	109	20000	SERV	GLICOHEMOGLOBINA - HBA1C - GLICOHEMOGLOBINA - HBA1C
112 60 SERV GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS - GLOBULINA TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS 113 1500 SERV GRUPO SANGUINEO + FATOR RH - GRUPO SANGUINEO + FATOR RH 114 600 SERV HCG BETA QUANTITATIVO -	110	24000	SERV	GLICOSE - GLICOSE
TRANSPORTADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS 113 1500 SERV GRUPO SANGUINEO + FATOR RH - GRUPO SANGUINEO + FATOR RH 114 600 SERV HCG BETA QUANTITATIVO -	111	1000	SERV	GLICOSE 1 HORA POS PRANDIAL - GLICEMIA 1 HORA POS PRANDIAL
114 600 SERV HCG BETA QUANTITATIVO -	112	60	SERV	
	113	1500	SERV	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH - GRUPO SANGUINEO + FATOR RH
115 25000 SERV HEMOGRAMA AUTOMATIZADO - HEMOGRAMA AUTOMATIZADO	114	600	SERV	HCG BETA QUANTITATIVO -
	115	25000	SERV	HEMOGRAMA AUTOMATIZADO - HEMOGRAMA AUTOMATIZADO





	*		
116	2200	SERV	HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) - HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)
117	60	SERV	HEPATITE B - ANTÍGENO HBEAG - HEPATITE B - ANTÍGENO HBEAG
118	2000	SERV	HEPATITE B - ANTIGENO HBSAG - HEPATITE B - ANTIGENO HBSAG
119	48	SERV	HEPATITE D - ANTI HDV ANTICORPOS TOTAIS -
120	40	SERV	HERPES VÍRUS SIMPLES 1 E 2 IgG - HERPES VÍRUS SIMPLES 1 E 2 IgG
121	40	SERV	HERPES VÍRUS SIMPLES I E 2 IgM - HERPES VÍRUS SIMPLES I E 2 IgM
122	100	SERV	HOMOCISTEÍNA - HOMOCISTEÍNA
123	48	SERV	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO — HGH - BASAL
124	150	SERV	IGE TOTAL - IGE TOTAL
125	30	SERV	IMUNOGLOBULINA A — IgA - IMUNOGLOBULINA A — IgA
126	30	SERV	IMUNOGLOBULINA G – IgG - IMUNOGLOBULINA G – IgG
127	30	SERV	IMUNOGLOBULINA M – IgM - IMUNOGLOBULINA M – IgM





128	500	SERV	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINEA - INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINEA
129	300	SERV	INSULINA - JEJUM
130	200	SERV	INSULINA 2 HORAS PÓS 75 G DEXTROSOL -
131	1200	SERV	LH – HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH – HORMÔNIO LUTEINIZANTE
132	200	SERV	LIPASE - LIPASE
133	20000	SERV	LIPIDOGRAMA - LIPIDOGRAMA
134	300	SERV	LÍTIO - LÍTIO
135	800	SERV	MAGNÉSIO SÉRICO - MAGNÉSIO SÉRICO
136	120	SERV	MICROALBUMINURIA 24 HORAS - MICROALBUMINURIA 24 HORAS
137	250	SERV	MICROALBUMINURIA AMOSTRA UNICA -
138	120	SERV	MONUCLEOSE - SOROLOGIA (MONOTESTE) - MONUCLEOSE - SOROLOGIA (MONOTESTE)
139	2400	SERV	PARASITOLOGICO DE FEZES - PARASITOLOGICO DE FEZES





			MUNICIPAL
140	600	SERV	PARASITOLÓGICO DE FEZES - MIF - ATÉ TRÊS AMOSTRAS - UNICO FRASCO
141	80	SERV	PEPTÍDEO C - PEPTÍDEO C
142	1200	SERV	PLAQUETAS - CONTAGEM - PLAQUETAS - CONTAGEM
143	240	SERV	PLAQUETAS CONTAGEM CITRATO - ND
144	4000	SERV	POTÁSSIO - POTÁSSIO
145	300	SERV	PROGESTERONA - PROGESTERONA
146	800	SERV	PROLACTINA - PROLACTINA
147	8000	SERV	PROTEINA C REATIVA - PROTEINA C REATIVA
148	800	SERV	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES - PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES
149	120	SERV	PROTEINÚRIA 24 HORAS - PROTEINÚRIA 24 HORAS
150	120	SERV	PROTEINURIA AMOSTRA ISOLADA -
151	2000	SERV	PSA TOTA E LIVRE - PSA TOTA E LIVRE
152	2000	SERV	PSA TOTAL - PSA TOTAL
~	EL ETDÔNIC		0024 Páging 27 do 66





	ı		
153	300	SERV	PTH (PARATORMÔNIO - PTH (PARATORMÔNIO
154	800	SERV	RELAÇÃO ALBUMINA/CREATININA URINA AMOSTRA ÚNICA -
155	240	SERV	RETICULÓCITOS - RETICULÓCITOS
156	40	SERV	RUBÉOLA AVIDEZ - RUBÉOLA AVIDEZ
157	1000	SERV	RUBÉOLA IGG - RUBÉOLA IGG
158	1000	SERV	RUBÉOLA IGM - RUBÉOLA IGM
159	1500	SERV	SANGUE OCULTO NAS FEZES - PESQUISA - SANGUE OCULTO NAS FEZES - PESQUISA
160	80	SERV	SELÊNIO SÉRICO - SELÊNIO SÉRICO
161	4000	SERV	SÓDIO - SORO
162	400	SERV	T3 LIVRE - T3 LIVRE
163	720	SERV	T3 TOTAL (TRIIODOTIRONINA) - T3 TOTAL (TRIIODOTIRONINA)
164	15000	SERV	T4 LIVRE - T4 LIVRE





165				MUNICIPAL
TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA) 167 500 SERV TESTOSTERONA LIVRE - TESTOSTERONA LIVRE 168 500 SERV TESTOSTERONA TOTAL - TESTOSTERONA TOTAL 169 6000 SERV TGO (ASPARTATO AMINOTRANSFERASE) - TGO (ASPARTATO AMINOTRANSFERASE) 170 6000 SERV TGP (ALANINA AMINOTRANSFERASE) - TGP (ALANINA AMINOTRANSFERASE) 171 80 SERV TIREOGLOBULINA - TIREOGLOBULINA 172 40 SERV TOXOPLASMOSE AVIDEZ - TOXOPLASMOSE AVIDEZ 173 1600 SERV TOXOPLASMOSE IGG - TOXOPLASMOSE IGG 174 1600 SERV TOXOPLASMOSE IGM - TOXOPLASMOSE IGM	165	1200	SERV	T4 TOTAL (TIROXINA - T4 TOTAL (TIROXINA
168 500 SERV TESTOSTERONA TOTAL - TESTOSTERONA TOTAL 169 6000 SERV TGO (ASPARTATO AMINOTRANSFERASE) - TGO (ASPARTATO AMINOTRANSFERASE) 170 6000 SERV TGP (ALANINA AMINOTRANSFERASE) - TGP (ALANINA AMINOTRANSFERASE) 171 80 SERV TIREOGLOBULINA - TIREOGLOBULINA 172 40 SERV TOXOPLASMOSE AVIDEZ - TOXOPLASMOSE AVIDEZ 173 1600 SERV TOXOPLASMOSE IGG - TOXOPLASMOSE IGG 174 1600 SERV TOXOPLASMOSE IGM - TOXOPLASMOSE IGM 175 120 SERV TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH - TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH - TRAB - ANTICORPO ANTI	166	200	SERV	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA) - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)
169 6000 SERV TGO (ASPARTATO AMINOTRANSFERASE) - TGO (ASPARTATO AMINOTRANSFERASE) 170 6000 SERV TGP (ALANINA AMINOTRANSFERASE) - TGP (ALANINA AMINOTRANSFERASE) 171 80 SERV TIREOGLOBULINA - TIREOGLOBULINA 172 40 SERV TOXOPLASMOSE AVIDEZ - TOXOPLASMOSE AVIDEZ 173 1600 SERV TOXOPLASMOSE IGG - TOXOPLASMOSE IGG 174 1600 SERV TOXOPLASMOSE IGM - TOXOPLASMOSE IGM 175 120 SERV TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH - TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH - TRAB - ANTICORPO ANTI	167	500	SERV	TESTOSTERONA LIVRE - TESTOSTERONA LIVRE
AMINOTRANSFERASE) 170 6000 SERV TGP (ALANINA AMINOTRANSFERASE) - TGP (ALANINA AMINOTRANSFERASE) 171 80 SERV TIREOGLOBULINA - TIREOGLOBULINA 172 40 SERV TOXOPLASMOSE AVIDEZ - TOXOPLASMOSE AVIDEZ 173 1600 SERV TOXOPLASMOSE IGG - TOXOPLASMOSE IGG 174 1600 SERV TOXOPLASMOSE IGM - TOXOPLASMOSE IGM 175 120 SERV TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH - TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	168	500	SERV	TESTOSTERONA TOTAL - TESTOSTERONA TOTAL
AMINOTRANSFERASE) 171 80 SERV TIREOGLOBULINA - TIREOGLOBULINA 172 40 SERV TOXOPLASMOSE AVIDEZ - TOXOPLASMOSE AVIDEZ 173 1600 SERV TOXOPLASMOSE IgG - TOXOPLASMOSE IgG 174 1600 SERV TOXOPLASMOSE IGM - TOXOPLASMOSE IGM 175 120 SERV TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH - TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	169	6000	SERV	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
172 40 SERV TOXOPLASMOSE AVIDEZ - TOXOPLASMOSE AVIDEZ 173 1600 SERV TOXOPLASMOSE IgG - TOXOPLASMOSE IgG 174 1600 SERV TOXOPLASMOSE IGM - TOXOPLASMOSE IGM 175 120 SERV TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH - TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	170	6000	SERV	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
173 1600 SERV TOXOPLASMOSE IgG - TOXOPLASMOSE IgG 174 1600 SERV TOXOPLASMOSE IGM - TOXOPLASMOSE IGM 175 120 SERV TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH - TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	171	80	SERV	TIREOGLOBULINA - TIREOGLOBULINA
174 1600 SERV TOXOPLASMOSE IGM - TOXOPLASMOSE IGM 175 120 SERV TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH - TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	172	40	SERV	TOXOPLASMOSE AVIDEZ - TOXOPLASMOSE AVIDEZ
175 120 SERV TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH - TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	173	1600	SERV	TOXOPLASMOSE IgG - TOXOPLASMOSE IgG
RECEPTOR DE TSH	174	1600	SERV	TOXOPLASMOSE IGM - TOXOPLASMOSE IGM
176 500 SERV TRANSFERRINA - TRANSFERRINA	175	120	SERV	
	176	500	SERV	TRANSFERRINA - TRANSFERRINA





		I	
177	800	SERV	TRIGLICÉRIDES - TRIGLICÉRIDES
178	22000	SERV	TSH (HOSMÔNIO TIREOESTIMULANTE) - TSH (HOSMÔNIO TIREOESTIMULANTE)
179	18000	SERV	UREIA - UREIA
180	12000	SERV	URINA ROTINA AUTOMATIZADA - COM FORNECIMENTO DE KIT PARA COLETA
181	6000	SERV	UROCULTURA - COM FORNECIMENTO DE KIT PARA COLETA
182	20	SERV	VARICELA ZOSTER IGG - VARICELA ZOSTER IGG
183	20	SERV	VARICELA ZOSTER IGM - VARICELA ZOSTER IGM
184	3000	SERV	VDRL QUALITATIVO/QUANTITATIVO - VDRL QUALITATIVO/QUANTITATIVO
185	60	SERV	VITAMINA A - VITAMINA A
186	15000	SERV	VITAMINA B12 - VITAMINA B12
187	60	SERV	VITAMINA B6 - VITAMINA B6
188	100	SERV	VITAMINA C - VITAMINA C





189	300	SERV	Waaler Rose - Reação - Waaler Rose - Reação
190	700	SERV	ZINCO -

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

4.2Qualificação Técnica

- 4.2.1 Registro ou inscrição da empresa no respectivo conselho de classe.
- 4.2.2 Registro ou inscrição do Responsável Técnico na entidade profissional correspondente em plena validade.
- 4.2.3 O Responsável Técnico poderá ser funcionário, sócio ou prestador de serviços contratado.
- 4.2.4 Caso se sagre vencedor, o licitante poderá declarar intenção de contratar Responsável Técnico.
- 4.2.5 Alvará Sanitário.
- 4.2.6 Inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 4.2.7 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 4.2.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO





Não será exigida amostra, visto que trata-se de prestação de serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 Após a finalização do serviço, o CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para verificar o atendimento integral das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato com a CONTRATADA PARA SANAR A DIVERGÊNCIA.
- 6.1.2 Na hipótese de COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com O OBJETO REGISTRADO/CONTRATADO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, SEM CUSTOS ADICIONAIS;
- 6.1.4 Quando, durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção em 2 (dois) dias úteis, às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2 Da coleta, transporte e devolução de resultado

- 6.2.1 As coletas serão realizadas através da equipe do Laboratório Municipal de Muriaé, que serão feitas entre segunda-feira à sexta-feira, nos horários de funcionamento do laboratório, que são de 7h às 17h.
- 6.2.2 A empresa vencedora do processo licitatório deverá se responsabilizar pela logística DIÁRIA da coleta das amostras processadas que compreende entre 13h e 16h diariamente, fornecendo caixas térmicas para acondicionamento das amostras enquanto aguarda o recolhimento, pelo transporte, armazenagem de maneira apropriada à realização das análises.
- 6.2.3 O sistema de informação laboratorial (SIL) da contratada deverá estar apto a total integração com o SIL da contratante de forma a iniciar imediatamente quando do cumprimento do contrato.
- 6.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer e utilizar meios de transporte seguros, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionados em caixas térmicas com monitoramento de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, em caso de necessidade de transporte das amostras para laboratório da CONTRATADA;
- 6.2.4 A formalização imediata da comunicação a CONTRATANTE, quando houver necessidade de maior prazo para a execução dos serviços, justificando e propondo novo prazo será feito pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo Fiscal de Contrato;
- 6.2.5 Esse prazo se inicia no ato da coleta pela CONTRATADA, que deverá registrar o horário da coleta em prontuário, observando os prazos dispostos no escopo deste TR.





- 6.2.6 A CONTRATADA deverá adotar as metodologias preconizadas pelo Ministério da Saúde, no processamento das análises laboratoriais para o diagnóstico das Doenças de Notificação Compulsória (DNC) e Portarias do MS (n°. 5 de 21 de fevereiro de 2006) e estadual (n°. 1072 de 21 de junho de 2007);
- 6.2.7 A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer impressora para identificação das amostras coletadas por código de barras compatível ao sistema de informação laboratorial utilizado no laboratório, em quantidades suficientes e necessárias ao número de atendentes (mínimo oito), e seu referido insumo de consumo das impressoras, e substituição quando necessário.
- 6.2.8 Para todos os pacientes, a CONTRATADA deverá fornecer etiquetas com código de barra para a identificação das amostras;
- 6.2.9 Os laudos produzidos pelo Laboratório da CONTRATADA serão encaminhados por meio eletrônico;
- 6.2.10 A impressão desses laudos deverá ser na Unidade solicitante e da responsabilidade da CONTRATADA. Em caso de pane do sistema informatizado, a CONTRATADA se responsabilizará pela entrega dos resultados, através de veículos, no prazo discriminado no corpo deste TR;
- 6.2.10 Todo material técnico de consumo necessário a coleta de material biológico para a realização dos exames deverá ser de boa qualidade com registro da ANVISA
- 6.2.11 A empresa vencedora da ata deverá fornecer os insumos necessários a coleta dos materiais biológicos sendo eles, tubos para coleta de sangue, frascos para coleta de urina, fezes, escarro ou outros materiais biológicos, etiquetas, sacolas e demais para transporte de amostras.
- 6.2.12 A empresa vencedora do processo licitatório deverá ser especializada na realização de análises clínicas (patologia clínica) e biologia molecular.
- 6.2.13 A empresa vencedora do processo licitatório deverá disponibilizar de forma gratuita a interface do programa para consulta e impressão dos resultados dos exames, e deverá estar totalmente integrada ao SIL para envio das solicitações online e interface dos laudos para o sistema do Laboratório Municipal em formato PDF.

6.3 Treinamento

6.3.1 A contratada deverá fornecer a contratante treinamento de uso do SIL, podendo ser de maneira virtual, e caso haja necessidade deverá ser feito de forma presencial. O treinamento deverá ser prestado a equipe do laboratório, que será em média 12 servidores.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços deveram ser prestados conforme as exigências contidas neste termo de referência.





8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

- 8.1. Observar a forma de fornecimento dos produtos.
- 8.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos.
- 8.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 8.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 8.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.
- 8.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 8.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 8.8. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.
- 8.9 É de inteira responsabilidade da contratante obedecer as exigências contida no modelo de execução do contrato, conforme especificado neste termo de referência.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

- 9.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.
- 9.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.
- 9.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.
- 9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.5. Exercer fiscalização e supervisão do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar o produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;





10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	RED.	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA
LABORATÓRIO MUNICIPAL	961	1.500.95	02.06.02-3390.39.00-10.302.0040-2.133

10.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Muriaé no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

11. FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designa o servidor Paulo Vicente Vieira para atuar como fiscal de ata.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência para a presente contratação será de 12 (doze) meses.

13. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

- 13.1. O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14. SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justiçado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n. 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 14.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- 14.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.
- 14.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/2021.





- 14.4.3. O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma prevista no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.
- 14.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V do caput do art. 9º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- 14.8.A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.9.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.
- 14.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).
- 15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 15.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sejam elas de aspectos administrativos ou técnicos, determinando o que for necessário à

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024





regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1°, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 8°, §2° e seus incisos, bem como parágrafo 4° e seguintes do art. 8°, do Decreto Municipal n. 12.044, de 16 de junho de 2023.

- 15.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.
- 15.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2°, Lei nº 14.133/2021).
- 15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).
- 15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).
- 15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).
- 15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021). 16.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

17. DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021 c/c art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº 12.335 de 10 de novembro de 2023, a realização do procedimento público de intenção de registro de preços é dispensável quando a Administração for a única contratante, firmando o entendimento de que a realização do aludido procedimento é uma discricionariedade do Poder Público. Dessa forma, considerando a incapacidade operacional deste órgão em eventualmente gerir uma ata de registro de preços com vários participantes, torna-se inviável a realização do procedimento público de IRP.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

À			
Prefeitura	Municipal	de	Muriaé
Setor de L	icitação		

O valor total proposto é de R\$

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos referente ao objeto da presente licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, nº 051/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

Item	Código	Quant	Un	Descrição	Marca/ Modelo	V. Unitário	V. Total

Prazo de entrega: A entrega deverá	ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de emissão

(nor extenso)

envio da "Autorização de Fornecimento (AF)", emitida pelo Setor de Compras, nos termos do art. 6, inciso X, da lei 14.133/2021.

Local de Entrega: O local da entrega dos bens deverá ocorrer na Rua Sinval Florêncio da Silva, nº 02, Centro, Muriaé -MG, CEP:36.889-044, prédio Centro de Desenvolvimento Empresarial.

Horário de entrega: de a secretaria e seus setores funcionam de 7:30hs às 11:30 hs e de 13:00hs às 17:00hs.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos servicos prestados devidamente atestada pelo setor competente.

Validade da proposta: 60 dias corridos.

OBS: No preço correspondente a Proposta Economica e	,
diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais,	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
administração e lucro, materiais e mão-de-obra a se	erem empregados, seguros, fretes, combustível,
embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diái	rias, alimentação e quaisquer outros necessários ao
fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus	
OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZ	O DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO
DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob no:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:	
<u>As empresas licitantes poderão indicar os dados </u>	s do representante legal ou sócio que será
responsável pela assinatura do Contrato, conte	ndo os seguintes dados: Nome Completo,
<u>Documento de Identidade e órgão expeditor, CPF, </u>	Endereço completo inclusive CEP, Profissão
e Estado Civil.	
Local e data:,,	de de 2024
Empresa Proj	oonente
Representante lega	al da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO



TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - LICITANTE

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
ME/EPP: Sim	I
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Resp. Financeiro:	I
E-mail Financeiro:	

*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

- 1. São responsabilidades do Licitante:
- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa Nacional de Compras; e
- V. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- 2. O Licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Anexo III do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.





- 3. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento.
- 4. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.
- 5. A rescisão do presente Termo não isenta o Licitante de quaisquer ônus devidos à BNC referentes ao seu período válido.

periodo valido.			
Local e data:	<i></i>	de	20
Representante Legal: (Assinaturas autorizadas	s com firm	a reconhecida em c	artório por verdadeiro)





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

ANEXO IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

6. Pela utilização dos produtos e serviços mencionados, a BNC apresenta os seguintes planos de cobrança:

PLANO DE ADESÃO	A:	R\$ 98,10 única participação por instrumento convocatório.
PLANO DE ADESÃO	B:	R\$ 153,00 (mensal)
PLANO DE ADESÃO	C:	R\$ 432,00 (trimestral)

- 7. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança, selecionando o plano desejado e confirmando a opção. O ação só pode ser realizada pelo usuário Representante Legal da empresa Licitante, após autenticação por login e senha previamente cadastrados.
- 8. O valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos. A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança.
- 9. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BNC, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.
- 10. Os planos B e C tem opção de renovação automática.
- 11. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante:
- I. Validação de documentação anexada ao sistema, com reconhecimento de firma ou assinatura digital do representante legal da empresa e procurações (se necessário);
- II. Em caso de escolha de plano por período, deverá ser confirmado seu pagamento pela BNC. Esta verificação pode ser feita por meio do envio de comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br;
- III. A liberação ocorrerá em até 24 horas;
- IV. Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Representante Legal: (Assinaturas	autorizadas co	m firma	reconhecida em cartório	por
Local e data:		de	20	
•				
v. A documentação exigida pela BNC e	para fins de cada	istro na pi	atarorma e nao aos process	sos licitatorios

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o

número do CNPJ.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa	, inscrita no CNPJ Nº	, sediada na
(endereço completo), na qu pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a moda	ualidade de proponente do procedim lidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05	
neste ato representada pelo Sr	, CPF nº,	
1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cump posteriores alterações, não possuímos conder processos criminais transitados em julgado perturbação ou fraude de concorrências, for patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisque públicos.	nações em nome da empresa e r por corrupção ativa, tráfico de i mação de quadrilha, ambientais,	nem de seus sócios em influência, impedimento, contra a vida, contra o
2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomo Público, em qualquer de suas esferas.	os declarados inidôneos para licitar o	ou contratar com o Poder
3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a pr no presente processo e que está ciente da obrig	•	•
4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não pos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso empresa licitante possuir menores de 14 anos a	so ou insalubre e em qualquer tr , a partir de 14 (quatorze) anos, em o VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.	rabalho, menores de 16 observância à Lei Federal .133/2021. Obs.: () Se a
5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tom participação na Licitação e se compromete a c qualidade, sob as penas da Lei.		





6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7 – DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.
() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
8 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9 – DECLARA, estar organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.
11- declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das

nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

ANEXO VI

MODELO: Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023.

(inserir timbre da empresa) Α empresa inscrita CNP.1 no no sob por intermédio de seu representante o(a) Sr. legal (a)_ portador do Documento de Identidade , inscrito no CPF sob o no , DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei. A - (___) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas em Lei. Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. B - Em observância ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que estamos cientes da norma estabelecida na legislação vigente, atendemos e não extrapolamos a receita bruta máxima admitida, conforme o disposto no art. 4ºda referida Lei, conforme abaixo transcrito: "Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou

entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024





§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

" Sem mais para o momento,	
, de _	de 2024
	(assinatura)
	(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

(Processo Administrativo nº 039/2024)

CONTRATO A	ADMINIS	TRATIVO	No	/,	QUE
FAZEM ENTR	E SI I	PREFEITU	RA MU	NICIPAL	DE
MURIAÉ, R	EPRESEN	ITADA	PELA	SECRETA	ÁRIA
MUNICIPAL I	DE SAÚD	DE, SRa.	LUIZA	AGOSTIN	NI E
ANDRADE E					

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- **2.** Aquisição de equipamento de ultrassom diagnóstico com instalação e treinamento para o SUS, de acordo com a Resolução SES 9227/2023, de acordo com os termos deste Edital e seus anexos I, II, III, IV, V, VI e VII partes integrantes deste edital.
- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - O Termo de Referência;
 - O Edital;
 - A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024





	,	^		~
2	CLAUCIII A CECUNDA	VICENCIA		
э.	CLÁUSULA SEGUNDA -	– AIGENCIA	C PRUKKUGA	LAU

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6. CLÁUSULA QUINTA PREÇO
- 6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/_ (DD/MM/AAAA).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 Página **58** de **66**





- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
- **9.1.** São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **9.11.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. .
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.





- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024





- 10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **10.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PREGAO ELETRONICO Nº 051/202	egão el	ETRÓNICO	Nº 051	/2024
------------------------------	---------	----------	--------	-------





- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92,</u> <u>XIV</u>)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, ξ2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv) **Multa:**

pregão el	ETRÓNICO	No C)51/2024
-----------	----------	------	----------





- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, no patamar de 20% para as infrações descritas nas alíneas do subitem 12.1, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 12.041 de 16 de junho de 2023.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159</u>).
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)





- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024	Página 64 de 66





14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO	FONTE	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA
	168	2.706.00	02.02.01-4490.52.00-04.122.0001- 2.012

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PREGAO ELETRONICO Nº 051/2024





[Local], [dia] de [mês] de [ano].	
Repr	resentante legal do CONTRATANTE
- Repi	resentante legal do CONTRATADO